

Processo n.º 02772/2004/002/2005
Ref. Auto de Infração n.º: 1716/2004
Empreendimento: ECOTEC PETBRAS RECICLADOS E MÁQUINAS LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa ECOTEC PETBRAS RECICLADOS E MÁQUINAS LTDA. foi autuada em 08-10-2004 como incurso no inciso 1, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Os pareceres técnico e jurídico opinaram pela aplicação da multa, que perfaz o valor de 10.641,00.

3- Em consulta ao SIAM datada de 12/12/07, verifica-se que a autuada possui processo de AAF em andamento, sob o n.º 02772/2004/001/2005, tendo sido o FCEI respectivo, protocolado em 23/12/04, sob o n.º 160324/04.

4- Entretanto, a CID/COPAM, no julgamento da infração, decidiu baixar o processo em diligência, a fim de que a esta Procuradoria avalie a aplicação do artigo 17, da DN/COPAM n.º 74/2004, em razão da autuação ter ocorrido no período entre a publicação e a entrada em vigor da citada Deliberação.

5- A Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

6- A citada Deliberação foi publicada no Minas Gerais em 02/10/2004, passando a vigorar 60 dias após a publicação, conforme dispõe seu artigo 19, *verbis*:

“Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa COPAM n.º 1, de 22 de março de 1990.”

7- Considerando que a autuação ocorreu em 08/10/2004, temos que coincidiu com o período da *vacatio legis*, ou seja, prazo situado entre a publicação no Diário Oficial e a efetiva entrada em vigor de uma lei. Assim, caracteriza o período em que a lei, apesar de existir no mundo jurídico, não produz efeitos, nos moldes do artigo 1º, da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, abaixo transcrito.

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina no sentido de que o processo em tela deve prosseguir à luz do disposto no Decreto n.º 39.424/1998, parcialmente modificado pelo Decreto n.º 43.127/2002, já que a DN/COPAM n.º 74/2004, na ocasião da autuação, não estava hábil a produzir efeitos no mundo jurídico.

È o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2007.

Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2